

ACREDITAÇÃO DA REPÚBLICA DE
PORTUGAL COMO OBSERVADOR NO
COMITÉ DE REPRESENTANTES

ALADI/CR/Acordo 20
27 de julho de 1983

ACORDO 20

TENDO EM VISTA O disposto no artigo 35 do Tratado de Montevidéu 1980 e nos artigos doze e vinte e oito da Resolução 1 do Comitê de Representantes e o Regulamento de Observadores aprovado mediante o Acordo 1 do Comitê,

O COMITÉ de REPRESENTANTES,

ACORDA:

Aceitar a República de Portugal como país observador no Comitê de Representantes.
